



## Acórdão 00293/2022-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 02334/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2020

**UG:** CMM - Câmara Municipal de Mucurici

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** ROMARIO ALVES DA SILVA

**Responsável:** ERNESTO BRUNORO COUTO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - EXERCÍCIO 2020 - REGULAR - QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 a LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

#### 1- RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Mucurici - CMM**, referente ao **exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do Srº **Ernesto Brunoro Couto**, entregue em 26/04/2021 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00023/2022-3 e Instrução Técnica Conclusiva 00136/2022-3, que opinou pelo julgamento regular das contas do Srº Ernesto Brunoro Couto, no exercício de 2020, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 06294/2021-1, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que **anuiu com os termos da ITC 00598/2022-5**, a fim de que sejam as contas julgadas regulares, com expedição de quitação ao responsável.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 00136/2022-3, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opiniamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 06294/2021-1.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 00598/2022-5.

[...]

### **9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Mucurici, sob a responsabilidade de Ernesto Brunoro Couto, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de Ernesto Brunoro Couto, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

**1. ACÓRDÃO TC-293/2022:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo Sr. **ERNESTO BRUNORO COUTO**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2020, à frente da Câmara Municipal de Mucurici, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85<sup>1</sup> do mesmo diploma legal.

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.4. ARQUIVAR** após certificado o trânsito em julgado administrativo.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 11/03/2022 – 9<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 2<sup>a</sup> Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

---

<sup>1</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente/Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILLOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretaria das Sessões**